

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 12
DE MARÇO DE 2012-----**

Aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----
Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores.-----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos.-----

O senhor Presidente tendo em conta o facto de naquele momento se encontrarem poucos jornalistas na sala, aos quais solicitou que se ausentassem, momentaneamente, propôs que o assunto agendado no ponto 1.1 fosse votado naquele momento face ao conteúdo do mesmo, tendo o executivo anuído. -----

**1.1 - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR A FUNCIONÁRIO -
RELATÓRIO FINAL – ARQUIVAMENTO: -----**

Foi presente o processo respeitante ao procedimento disciplinar instaurado ao funcionário Joaquim Araújo Gonçalves, com a categoria de Assistente Operacional, a exercer funções no Sector de Equipamentos e Conservação do Município da Guarda, nos termos do artigo 41º da Lei 58/2008 de 9 de Setembro, acompanhado do relatório final elaborado pelo instrutor do processo, no qual se propõe,

atendendo à descrição fáctica ocorrida e às provas alcançadas, o arquivamento do mesmo. -----

O senhor Presidente fez a introdução do assunto tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

A Câmara deliberou proceder ao arquivamento do processo nos termos e fundamentos propostos no relatório final. -----

A senhora Vereadora Ana Fonseca não participou na discussão e votação deste assunto por naquele momento ainda não se encontrar na sala de reuniões. -----

No âmbito da modernização administrativa o senhor Presidente fez a apresentação à nova metodologia a introduzir no processo de agendamento dos documentos presentes às reuniões camarárias, pretendendo-se com o novo sistema, a desburocratização documental, podendo o executivo aceder a uma plataforma, via electrónica, para consulta e análise dos documentos em discussão, esperando que na próxima reunião esta nova metodologia entre já em funcionamento. -----

Entretanto, e ainda durante o assunto atrás exposto pelo senhor Presidente entrou na sala a senhora Vereadora Ana Fonseca.-----

Continuando, colocou à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por maioria com a abstenção do senhor Presidente por não ter estado presente. -----

Seguidamente, colocou também à votação a acta da reunião realizada no dia 13 de Fevereiro de 2012, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para referindo-se à correcção à acta, dizer que pretende deixar bem claro que de forma alguma quis pôr em causa os serviços e os funcionários, em relação aos quais não pode ser mais elogioso. ----

Relativamente aos novos meios tecnológicos, disse concordar com os mesmos, aproveitando para lembrar a proposta sugerida na Assembleia Municipal para que

as sessões possam ser transmitidas online, entendendo tratar-se de uma ideia interessante, no pressuposto, que os custos não são elevados.-----

No que concerne à parte estritamente política referiu-se ao que considera ser uma novidade no discurso da maioria -, desta vez pela voz do senhor Vice-Presidente-, quando refere que a Câmara não paga aos fornecedores e aos credores, porque a Administração Central não faz as transferências atempadamente no cumprimento da Lei. Como tal, perante tal justificação e porque julga importante terem os comparativos, questiona o senhor Vice-Presidente, no sentido de esclarecer qual é aproximadamente o montante que a Administração Pública deve à Câmara da Guarda e qual é o atraso no pagamento dessa dívida, porque quando o senhor Vice-Presidente justifica as dívidas da Câmara com as dívidas da Administração Pública, pressupõe-se que os montantes sejam idênticos e que a mora seja escandalosa, referindo que em sua opinião se trata de um argumento político muito interessante.

Prosseguindo disse que ao contrário do que muitos esperaram e vaticinaram, o Governo de Portugal pagou pontualmente e atempadamente a verba em dívida do Hotel de Turismo, e portanto não querendo fazer ironia de que todos os problemas financeiros da Câmara estão resolvidos, porque de facto não estão, há um facto que os preocupa, que se prende com as dívidas às Juntas de Freguesia, sendo que existem mesmo algumas que estão a ser contestadas em Tribunal, e como tal questiona se a Câmara pretende pagar essas mesmas dívidas -, pelo menos as que decorrem em Tribunal -, com este montante recebido do Hotel de Turismo. -----

Usou da palavra o senhor Vereador Virgílio Bento, para tecer alguns comentários relativamente às questões colocadas pelo senhor Vereador Rui Quinaz e esclarecer que de facto ao estar a estrangular-se financeiramente as Autarquias, contrariamente à ideia que o Governo defende -, está-se também a estrangular toda a economia local, sendo que, para o bem e para o mal os grandes dinamizadores da

economia local são as Câmaras, e ao reduzir-se as transferências do FEF (Fundo de Equilíbrio Financeiro), para a Administração Local -, em cerca de dois milhões de euros, bem como ao atraso registado, logicamente que isso tem repercussões, nomeadamente no pagamento dos compromissos financeiros com os fornecedores.

Por isso seria conveniente que o Estado ao criar certos princípios desse o exemplo e cumprisse a Lei, lembrando o caso em áreas específicas como são os da Educação e da Cultura em que em relação a esta última, desde o ano de 2008, que está em dívida para com a Câmara Municipal no valor de 440.000€ (quatrocentos quarenta mil euros).-----

Prosseguindo referiu que apesar de ainda não ter sido feito nenhum pagamento relativamente às refeições escolares, no decorrer deste ano, a Câmara não deixou de fornecer as refeições às crianças, estando ainda em dívida para com a Câmara, desde Março do ano passado, os custos com as animadoras no ensino pré-escolar.--

Concluindo, o senhor Vereador Virgílio Bento para dizer que perante isto, é perfeitamente normal que tudo se transforme numa bola de neve, tal como referiu, tendo vindo a reflectir-se obrigatoriamente nos fornecedores a quem a Câmara contrata estes serviços.-----

Ainda relativamente a esta matéria, interveio o senhor Presidente para concordar com os comentários proferidos pelo senhor Vereador Virgílio Bento e acrescentar, que nem sempre é fácil justificar fundos comunitários que demoram quase um ano a ser recebidos e lamentavelmente é o que se tem verificado, sendo que a responsabilidade de tal situação é sem dúvida da administração, incluindo todos os administradores públicos e que de alguma forma dão o contributo nas diversas áreas.-----

Prosseguindo e referindo-se mais concretamente à questão formulada pelo senhor Vereador Rui Quinaz, esclareceu que de facto existem algumas dívidas que se

encontram com processos em Tribunal, no entanto a Câmara tem mantido diálogo com todos os credores no sentido de dentro das suas possibilidades resolver as situações mais prementes. -----

Esclareceu ainda que a Câmara da Guarda está há três ou quatro meses à espera do resgate da dívida da Troika, porque a dívida está toda vertida na Troika e enquanto a mesma não for desbloqueada a Câmara não poderá cumprir os seus compromissos. -----

Concluindo disse que todas as dívidas que estão no orçamento da Câmara, actuais e não actuais, estão contabilizadas no plano de resgate. -----

Adiantou ainda que para que possa existir dinamização da economia local, espera que haja por parte do Governo celeridade neste processo, face às necessidades que se têm vindo a verificar. -----

Interveio novamente o senhor Vereador Rui Quinaz para relativamente a esta matéria acrescentar que de facto algumas Câmaras fizeram asneiras e agora alguém vai ter que resolver o problema, seja ele quem for. -----

Prosseguindo questionou se já existem alguns documentos, dos que haviam solicitado anteriormente, relativamente ao contrato promessa de compra e venda do Edifício do Bacalhau, acrescentando ainda que como presumem que não os têm, por uma questão de formalismo e de sublinhar que o estão a fazer, apresentam o seguinte requerimento, que passou a ler, na íntegra: -----

“Ref. - Aquisição do “Edifício do Bacalhau” -----

A exemplo do que aconteceu em várias outras situações, a maioria no executivo da CMG não deu resposta ao requerido pelos vereadores do PSD. -----

Assim, formalmente, requerem a V.Ex^a. lhes seja fornecida cópia do contrato-promessa de compra e venda do “Edifício do Bacalhau”, bem como da escritura pública de compra e venda do mesmo imóvel, quando outorgada.” -----

Prosseguindo, disse que à semelhança do que vem acontecendo, chega-se ao limite dos elementos de avaliação do Edifício do Bacalhau, que foram dados aos deputados da Assembleia Municipal e não foram dados aos Vereadores, considerando no entanto já ser prática comum da maioria em relação aos Vereadores da Oposição, sendo certo que vão continuar a exigir esses elementos, porque está na lei e porque têm direito aos mesmos. -----

Interveio o senhor Presidente para relativamente à solicitação dos senhores Vereadores da Oposição, dar instruções aos serviços para que forneçam os documentos solicitados, explicando que só por mero lapso não terão sido fornecidos em devido tempo, no entanto esclareceu, que relativamente à gestão, nada há a temer, considerando que os processos são bem claros relativamente aos assuntos em causa.-----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.2 - CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 1.400.000,00€ - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA OUTORGA DO CONTRATO: -----

Foi presente de novo o processo respeitante ao assunto em epígrafe, agora acompanhado de uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Empréstimo de curto prazo para o ano de 2012

Na sequência da deliberação de 30 de Janeiro de 2012, de aprovação da proposta de contratação de empréstimo de curto prazo até ao montante de 1.400.000,00€ proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1º Aprovar a proposta de adjudicação à instituição bancária “Caixa de Crédito Agrícola da Serra da Estrela”, do empréstimo de curto prazo no montante de 1.400.000,00€ (um milhão e quatrocentos mil euros), de acordo com a ata do júri em anexo; -----

2º Uma vez aprovada a proposta de adjudicação, aprovar a minuta do contrato em anexo;-----

3º Delegar competências no Presidente da Câmara Municipal, para outorga do contrato.”-----

Os documentos anexos consideram-se integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante desta acta e encontram-se apensos ao respectivo processo. -----

O senhor Presidente fez a introdução deste assunto tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para dizer que pretendem abster-se relativamente a este ponto e chamar atenção para o que são hoje os custos financeiros da Câmara Municipal.-----

Alertou ainda, para o facto de que, apesar da Câmara ter uma proposta com um spread mais baixo, vai ficar a pagar um spread de 6,5% para uma taxa de juro de 7,5%, querendo com isto chamar a atenção de para onde vão os recursos desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar os termos da proposta, por maioria, com cinco votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

1.3 - REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS - DISCUSSÃO PÚBLICA:-----

Foi presente para apreciação o projecto de regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, acompanhado dum parecer do GAJ, que é do seguinte teor: -----

PARECER

“ASSUNTO | “Parecer sobre o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos” -----

Na sequência da deliberação tomada na Reunião da Câmara Municipal de 24-10-2011 o subscritor do presente parecer preparou o projecto regulamentar que se publica em anexo e cuja fundamentação jurídica se verte na sua nota justificativa. - Conjugando o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, com o previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril sugere-se que a audição, por razões de questões de logística material, dos recursos humanos que aplicarão o projecto regulamentar ocorra durante o período de apreciação pública. -

Conclusão

Sugiro que a Câmara Municipal: -----

a) no uso das competências previstas no art. 64.º da LAL, delibere submeter a apreciação pública e a audiência dos interessados o projecto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos, nos termos acima expostos (arts. 117.º e 118.º do CPA); -----

b) no exercício das competências que lhe são conferidas pela al. a) do n.º 7 do art. 64.º da LAL delibere aprovar o projecto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos nos termos acima referidos e no uso das competências previstas na al. a) do n.º 7 do art. 64.º da LAL delibere submeter este projecto regulamentar a deliberação da Assembleia Municipal para que, ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art. 53.º da LAL também aprove o mesmo projecto regulamentar nos termos acima vertidos. -----

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.”-----

ANEXO I

Projecto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos ---

Nota Justificativa

Considerando que:-----

a) Em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos, os municípios estão obrigados a regulamentar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e que o Regulamento vigente foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 1998;-----

b) O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, foi sucessivamente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 216/96, de 20 de Novembro, 126/96, de 10 de Agosto, 111/2010, de 15 de Outubro, 92/2010, de 26 de Julho e 48/2011, de 1 de Abril pelo que, é necessário conformar o actual regulamento à legislação vigente que transpõe a Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Dezembro de 2006; -

c) O Regulamento procura conjugar os interesses dos consumidores e dos trabalhadores quanto à organização dos horários de trabalho e aos direitos à saúde e vida familiar; -----

d) O estabelecimento de horários de funcionamento implica a harmonização do direito de liberdade de iniciativa económica privada (n.º 1 do art.61.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada CRP), com o direito que assiste a qualquer cidadão a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender (n.º 1 do art.66.º da CRP), havendo entre eles uma ordem decrescente de valoração; -----

e) Os interesses públicos relacionados com a tranquilidade pública e com o repouso são elementos integradores do direito fundamental à integridade pessoal, moral e

física (n.º 1 do art.25.º da CRP), do direito à saúde (art.64.º da CRP) e do direito ao ambiente (art.66.º da CRP), que incumbe às autoridades públicas assegurar;-----

f) Os períodos de alargamento previstos fomentam o turismo de cidade de montanha que é tradicionalmente mais procurado no Outono e no Inverno durante as épocas festivas, o lazer e os tempos livres da população jovem frequentadora de instituições de ensino superior desta cidade, bem como da população emigrante não residente durante o período estival; considerando ainda que os alargamentos até às 03h00m e às 05h00m já estavam previstos no regulamento vigente anterior, nele se fundamentando transitoriamente enquanto perdurarem as concretas condições justificadoras de cada horário emitido durante a sua vigência;-----

g) O presente Regulamento procura conciliar aqueles direitos e expectativas nos termos da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto, doravante designado Regulamento Geral do Ruído. Ora, nos termos do n.º 2 do art.13.º, do Regulamento Geral do Ruído, devem ser adoptadas medidas de acordo com a seguinte ordem decrescente: a) medidas de redução da fonte de ruído; b) medidas de redução no meio de propagação de ruído; c) Medidas de redução no receptor sensível; -----

A Câmara Municipal, nos termos da al. a) do n.º 6 do art.64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, doravante designada LAL, tem competência para submeter a proposta de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos à Assembleia Municipal, aprovando-a esta ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art.53.º, do mesmo diploma sendo certo que, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts.117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foram convidadas a participar na preparação deste regulamento e foram ouvidas

entidades representativas constantes do Anexo I ao presente Regulamento, e foi ainda publicado o projecto regulamentar no Diário da República, 2.ª Série, [inserir n.º e data]; mais deliberou a Câmara Municipal após aqueles procedimentos, na sua reunião de [inserir data] solicitar à Assembleia Municipal que procedesse, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º anteriormente referido, à aprovação do presente Regulamento, que foi aprovado na sua sessão de [inserir data].

Assim, de acordo com o disposto nas leis habilitantes subjectiva e objectiva sobreditas e nos termos do disposto no n.º 8 do art.112.º e no art.241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, faz-se este -----

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos

Capítulo I - Disposições Comuns

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina o regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços. -----

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. As normas do presente Regulamento são aplicáveis em todo o termo territorial do Município da Guarda. -----

2. Os períodos estabelecidos no presente Regulamento não eximem as entidades patronais do cumprimento do disposto nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, nos contratos individuais de trabalho e na demais legislação laboral aplicável, nomeadamente, quanto à organização dos horários de trabalho e aos direitos à saúde e vida familiar dos trabalhadores, nem do cumprimento do disposto na legislação, no presente Regulamento e na demais regulamentação sobre o ruído. -----

3. Aos espectáculos de natureza desportiva e os divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre bem como aos equipamentos para utilização no exterior é aplicável o disposto em legislação especial. -----

Artigo 3.º

Definições e receitas

1 - Os conceitos e definições previstos no presente Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na lei.-----

2 - As relações jurídicas constituídas ao abrigo do presente Regulamento e as demais prestações nele previstas estão sujeitas ao pagamento das receitas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 92, de 12 de Maio como Regulamento n.º 430/2010 na redacção que lhe foi dada pelo Aviso n.º 21092/2011, publicado no n.º 204, de 24 de Outubro, da mesma série do Diário da República. -----

Artigo 4.º

Ruído

Sem prejuízo do disposto nos demais artigos do presente Capítulo a Câmara Municipal pode sempre exigir que seja demonstrado o cumprimento do regime jurídico do ruído através de certificado elaborado por entidade acreditada.-----

Artigo 5.º

Regra geral

1. Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6h00m e as 24h00m de todos os dias da semana.-----

2. Os estabelecimentos classificados como cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars, self-services e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 02h00m de todos os dias. -----

3. Os estabelecimentos classificados como clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 4h00m de todos os dias. -----

4. Os estabelecimentos referidos no número 2 e no número 3 podem funcionar, respectivamente, os primeiros, até às 04h00m e, os previstos no número anterior, até às 06h00m, durante os seguintes períodos: -----

a) Durante a semana do Natal até ao primeiro dia do Ano Novo;-----

b) Desde Sexta-Feira até à Terça-Feira de Carnaval; -----

c) Durante a Semana Académica; -----

d) Durante as festas estivais municipais; -----

e) Durante a Semana Académica de Recepção ao Caloiro;-----

f) Durante o dia da Cidade da Guarda, de 26 para 27 de Novembro.-----

Artigo 6.º

Publicidade

O mapa de horário de funcionamento do estabelecimento é afixado em local bem visível do exterior. -----

Artigo 7.º

Período de encerramento

1 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não haja música audível do exterior.-----

2 — O estabelecimento deve encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas. -----

Artigo 8.º

Permanência e abastecimento

1 — Decorridos trinta minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior do estabelecimento os proprietários ou gerentes, os funcionários e seus familiares. -----

2 — É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza do estabelecimento. -----

3 — Se houver incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo e no artigo anterior, considera-se, para todos os efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento. -----

Capítulo II – Disposições Especiais

Artigo 9.º

Lojas de conveniência

As lojas de conveniência podem estar abertas até às 02h00m de todos os dias da semana. -----

Artigo 10.º

Estabelecimentos de funcionamento permanente

1. Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários ou aéreos bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente podem estar abertos das 00h00m às 24h00m de todos os dias da semana. -----

2. Além dos demais estabelecimentos cujos horários de funcionamento estão previstos em legislação especial podem funcionar com carácter de permanência, nos termos da lei: -----

a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e análogos quando integrados em estabelecimentos hoteleiros; -----

- b) As farmácias;-----
- c) Centros médicos e de enfermagem; -----
- d) Estabelecimentos de acolhimento de crianças, jovens e idosos; -----
- e) Parques de estacionamento; -----
- f) Agências funerárias. -----

Artigo 11.º

Estabelecimentos instalados em equipamentos colectivos municipais

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, os estabelecimentos que funcionam dentro de equipamentos de utilização colectiva pertencentes ou sob tutela do Município da Guarda ficam subordinados aos períodos de abertura e encerramento constantes dos respectivos regulamentos. -----
2. Os estabelecimentos localizados nos equipamentos de utilização colectiva referidos no número anterior, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento desse equipamento ou da actividade a que pertencem desde que cumpram as demais condições legais.-----

Artigo 12.º

Feirantes e vendedores ambulantes

Os vendedores ambulantes, os feirantes e os que exercem de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária só podem exercer as respectivas actividades durante os períodos e nos termos previstos nos regulamentos municipais que lhes são aplicáveis. -----

Artigo 13.º

Estabelecimentos mistos

Aos estabelecimentos mistos aplica-se um único horário de funcionamento que é o respeitante à sua actividade principal. -----

Capítulo III – Dos Procedimentos

Artigo 14.º

Deveres de mera comunicação prévia e de detenção de título habilitante

1 - O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no «Balcão do empreendedor», do horário de funcionamento, bem como das suas alterações. -----

2 - O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve deter título que o habilite ao funcionamento do seu estabelecimento além dos horários máximos fixados no presente Regulamento. -----

3 - É da exclusiva responsabilidade do titular da exploração do estabelecimento o fornecimento, através do “Balcão do Empreendedor”, da informação necessária e a veracidade da mesma. -----

Secção I – Da definição e alteração dentro dos limites máximos

Artigo 15.º

Mera comunicação prévia

1 - O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, que pretenda que o estabelecimento funcione durante um horário que se circunscreve dentro dos limites máximos fixados no presente Regulamento deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento no «Balcão do Empreendedor». -

2 – O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, pode alterar o seu horário de funcionamento definindo-o dentro dos limites máximos fixados no presente Regulamento mediante mera comunicação prévia ao mesmo balcão. -----

Secção II – Do alargamento além dos limites máximos

Artigo 16.º

Procedimento de alargamento

O alargamento dos horários de funcionamento além dos limites máximos fixados no presente Regulamento obedece ao procedimento estabelecido nos artigos seguintes e pode ser da iniciativa dos interessados ou, oficiosamente, do Município.

Artigo 17.º

Fins da autorização

1 - O procedimento de autorização de alargamento do horário de funcionamento além dos limites máximos fixados no presente Regulamento estabelece-se tendo por fim impedir os riscos e perigos para os interesses públicos e da necessidade de protecção do ambiente e do ambiente urbano e saúde pública, que o procedimento de mera comunicação prévia implicaria. -----

2 – Além dos fundamentos previstos no número anterior, a deliberação de alargamento do horário de funcionamento deve ser fundamentada nos termos da al. b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na redacção dos Decretos-Lei n.ºs 216/96, de 20 de Novembro, 126/96, de 10 de Agosto, 111/2010, de 15 de Outubro, 92/2010, de 26 de Julho e 48/2011, de 1 de Abril, ponderando os interesses dos consumidores e das actividades económicas envolvidas. -----

Artigo 18.º

Requerimento e instrução

1. O procedimento de autorização de horário de estabelecimento além dos limites máximos fixados no presente Regulamento inicia-se com o pedido de autorização em requerimento escrito do interessado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e dele deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de requerer o horário de funcionamento do estabelecimento. ---

2. Além do documento que comprove a faculdade referida no número anterior, o requerimento é ainda instruído com cópia do título habilitante de utilização do espaço onde funcionará o estabelecimento, quando aplicável. -----

Artigo 19.º

Prazo para apresentação do requerimento

O pedido de autorização de horário de funcionamento dos estabelecimentos além dos limites máximos previstos no presente Regulamento deve ser requerido com uma antecedência mínima de 45 dias em relação ao início da prática do horário de funcionamento requerido. -----

Artigo 20.º

Apreciação liminar

1. Ao presidente da câmara municipal assiste competência para decidir sobre todas as questões formais e processuais passíveis de obstarem ao conhecimento do pedido.-----

2. Quando o requerimento não é instruído com os elementos de prova previstos no presente Regulamento, o presidente da câmara municipal exara despacho de aperfeiçoamento do pedido ou de junção de provas ao processo, nos prazos estipulados no Código do Procedimento Administrativo.-----

3. Nos casos previstos no número anterior, notifica-se o requerente para corrigir ou completar a instrução do processo em prazo não inferior a 10 dias suspendendo-se a tramitação e demais termos procedimentais, podendo ser rejeitado o solicitado, pelo presidente da câmara municipal, após o termo final desse prazo.-----

4. As competências previstas nos números anteriores podem ser delegadas pelo presidente da câmara municipal nos vereadores. -----

Artigo 21.º

Competência

A competência para deliberar sobre os pedidos de horário de funcionamento além dos limites máximos fixados no presente Regulamento pertence à câmara municipal.-----

Artigo 22.º

Audição das entidades representativas

O alargamento dos horários de funcionamento além dos períodos previstos no presente Regulamento está sujeito a audição das entidades representativas dos interessados, que se pronunciam no prazo de dez dias.-----

2 – Para efeito do disposto no número anterior serão ouvidas:-----

- a) A Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situe; -----
- b) As Associações de Consumidores, que representem os consumidores em geral; -
- c) As Associações Patronais do setor, com representação no concelho; -----
- d) Os Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;-----
- e) Outras entidades cuja consulta seja tida por indispensável.-----

3 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm carácter vinculativo.-----

Artigo 23.º

Deliberação sobre o alargamento

1. A Câmara Municipal, perante o caso concreto, delibera fundamentadamente ponderando os fins das normas sobre a matéria e os princípios da actuação administrativa considerando a localização dos estabelecimentos, designadamente se se encontram instalados em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua.-----

2. Nos casos previstos na parte final do número anterior pode a Câmara Municipal deliberar que seja o processo instruído com declaração de não oposição emitida pela Junta de Freguesia bem como da administração do condomínio, mediante

deliberação tomada por maioria na respectiva assembleia ou dos moradores do edifício em causa, consoante os casos.-----

3. Além do estipulado no número anterior pode, ainda, a câmara municipal deliberar que os titulares da exploração dos estabelecimentos devam adquirir e montar no estabelecimento um limitador de som calibrado em conformidade com o Regulamento Geral de Ruído e demais regulamentação de desenvolvimento, em data anterior à apresentação do requerimento que, nestes casos, é instruído com termo de responsabilidade elaborado por entidade certificada.-----

Artigo 24.º

Revogação da concessão da autorização

A alteração dos fundamentos ou das condições que determinaram a autorização de alargamento do horário além dos horários máximos implica a revogação desse acto precedida de audiência prévia dos interessados.-----

Artigo 25.º

Autorização

A decisão final de deferimento do pedido de horário de funcionamento consubstancia a autorização para a sua prática.-----

Secção IV – Dos Procedimentos de Restrição e de Redução

Artigo 26.º

Fins da restrição e da redução

1 - O procedimento de restrição do horário de funcionamento estabelece-se tendo por fim impedir os riscos e perigos para os interesses públicos e da necessidade de protecção do ambiente e do ambiente urbano e saúde pública e no cumprimento dos princípios da necessidade e da proporcionalidade e considerará as exigências decorrentes do enquadramento habitacional onde se insere o estabelecimento e o disposto na al. a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na

redacção dos Decretos-Lei n.ºs 216/96, de 20 de Novembro, 126/96, de 10 de Agosto, 111/2010, de 15 de Outubro, 92/2010, de 26 de Julho e 48/2011, de 1 de Abril. -----

2 – A deliberação de redução do horário de funcionamento deve ser fundamentada nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto.-----

Artigo 27.º

Restrição de horários

1. A Câmara Municipal, por sua iniciativa ou no seguimento de participação devidamente fundamentada das entidades policiais e administrativas ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, tem competência para restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos. -----

2. Nos casos referidos no número anterior, a deliberação observará o princípio da proporcionalidade, na apreciação dos motivos determinantes da restrição, bem como os interesses dos consumidores e das actividades económicas envolvidas. ----

Artigo 28.º

Redução de horários

1 - No caso de ser constatada a existência de uma situação de violação do Regulamento Geral do Ruído, é notificado o titular da exploração do estabelecimento, no sentido de proceder à apresentação de projecto de insonorização do local destinado ao estabelecimento, e no decurso dos prazos a conceder para audiência de interessados, em conformidade com o preconizado

pelos arts. 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, é instado a executar as pertinentes obras de isolamento em prazo fixado tendo em conta a natureza dos trabalhos a efectivar, sob pena de ordem de encerramento do estabelecimento. -----

2 – Poderá ainda ser ordenada a instauração de procedimento contra-ordenacional, nos termos do disposto pelos artigos 26º e seguintes do n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto. -----

3 - Pode a câmara municipal ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o proprietário do estabelecimento em causa apresente garantias de que o funcionamento do mesmo não será susceptível de provocar os incómodos que suscitaram tal medida, podendo ser estabelecido designadamente o funcionamento do estabelecimento durante os horários de funcionamento previstos no n.º 1 do artigo 5.º ou, caso seja necessário, durante o período diurno previsto no Regulamento Geral de Ruído. -----

4 - A ordem de redução do horário de funcionamento nos termos deste artigo é antecedida de audição dos interessados, que dispõem de um prazo mínimo de dez dias, a contar da data da sua notificação, para se pronunciarem sobre o conteúdo da mesma. -----

5 - A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento dos interessados, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa redução, podendo o estabelecimento em causa retomar o primitivo horário a partir da notificação da câmara municipal. -----

Artigo 29.º

Cassação

1 - O presidente da câmara municipal pode ordenar a cassação do mapa de horário de funcionamento quando o órgão executivo colegial tenha deliberado a restrição ou redução do horário de funcionamento. -----

2 - O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de recepção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento.-----

Artigo 30.º

Comunicação

As decisões de restrição e de redução são comunicadas às entidades com competência em sede de fiscalização e de aplicação do presente Regulamento. ----

Capítulo IV – Fiscalização e Contra-Ordenações

Artigo 31.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete ao competente órgão do Município da Guarda, às forças e serviços de segurança e demais autoridades administrativas.-----

Artigo 32.º

Dever de Informação

Os exploradores e os proprietários dos estabelecimentos devem fornecer às autoridades administrativas competentes todas as informações necessárias para a fiscalização da sua actividade. -----

Artigo 33.º

Contra-Ordenações

1 - Constitui contra-ordenação punível com coima: -----

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas colectivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem

como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento;-----

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.-----

2 - A instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias previstas no presente Regulamento, competem ao presidente da câmara municipal podendo ser delegáveis em qualquer vereador, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro. -----

3 - Salvo o disposto em contrário na lei, as receitas provenientes da aplicação de coimas revertem para o Município da Guarda. -----

4 - Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos. -----

5 - A violação das normas constantes no presente regulamento constitui contra-ordenação sendo-lhe aplicáveis, subsidiariamente, os regimes contra-ordenacionais previstos no Regulamento Geral do Ruído, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho de 2010, no Decreto-Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual e na demais legislação e regulamentação especial que vigorar.-----

Capítulo V – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34.º

Cômputo dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 35.º

Norma transitória

1 – O presente Regulamento aplica-se imediatamente aos processos pendentes cuja instrução não tenha sido concluída. -----

2 – Os titulares dos estabelecimentos existentes podem manter os períodos de funcionamento que vinham sendo praticados ao abrigo de anterior Regulamento, comunicando esse facto ao Município. -----

Artigo 36.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal sobre o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 1998, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 8 de Abril de 1998. -----

Artigo 37.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.”-----

O senhor Presidente fez a introdução deste assunto tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para dizer que pretendem abster-se relativamente a este ponto, sendo que a argumentação para tal é a mesma utilizada aquando da aprovação do outro regulamento, ou seja, no seu entender os horários são excessivamente alargados, tendo sido criada a hipótese de a requerimento,

alargar ainda mais este mesmo horário, como tal verifica-se que se faz um regulamento que de certa forma serve para fixar regras e neste caso o que se verifica é que se fez uma regra para excepcionar a outra regra.-----

A Câmara deliberou remeter o documento para discussão pública, por maioria, com cinco votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vitor Santos e Gonçalo Amaral e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

1.4 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ASSOCIAÇÕES DE JOVENS - DISCUSSÃO PÚBLICA: -----

Foi presente para apreciação o projecto de regulamento municipal de atribuição de apoios a associações de jovens, acompanhado dum parecer do GAJ, que é do seguinte teor: -----

PARECER

ASSUNTO | Apreciação Pública do Projecto de Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações de Jovens-----

1. Na sequência do documento trabalho elaborado pelo Sr. Prof. João Luís Monteiro que foi submetido, em 17-01-2012, ao signatário do presente, por despacho de «Proponha-se um regulamento» do Ex.mo Sr. Vereador Gonçalo Amaral redigiu-se um texto que, por considerações de legística material, foi apreciado pelas unidades orgânicas municipais que aplicarão o regulamento quando entrar em vigor. Neste âmbito pronunciaram-se por escrito o Sr. Director Municipal, Eng. António Júlio Patrício, a Sr.a Chefe-de Divisão Financeira, Dra. Amélia Simão Silva, o Sr. Chefe de Divisão de Desenvolvimento Humano e Social, Dr. Alfredo Madeira, a Sr. Dra. Manuela Oliveira Gaspar e o Sr. Prof. João Luís Monteiro.-----

2. Do processo de legística material de audição dos competentes serviços municipais resultou a redacção do texto regulamentar que se publica em anexo. ----

3. Nos termos das normas referidas na nota justificativa do projecto regulamentar, sugere-se que seja emitido o parecer do Conselho Municipal da Juventude antes da Assembleia Municipal aprovar o projecto regulamentar, sob proposta da Câmara Municipal e que deverá ser previamente submetido a apreciação pública nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo e, caso assim se entenda, a audição das associações competentes nos termos do art. 117.º do mesmo Código.

Conclusão

Sugere-se que após emissão de parecer do Conselho Municipal da Juventude, a Câmara Municipal aprecie o Projecto de Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações de Jovens e o submeta a apreciação pública, nos termos acima expostos. -----

Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações de Jovens -----

Nota Justificativa

Considerando que: -----

a) O apoio às formas organizadas de associativismo juvenil constitui uma forma de incentivo e reforço da democracia participativa local, da vivência democrática e da cidadania activa na sociedade civil. -----

b) Os apoios se destinam a organizações não governamentais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção no termo territorial do município ou cujas acções sejam reconhecidas como sendo de interesse para os seus habitantes, e que tenham a sua situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas. -----

c) A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, assistindo-lhe ainda competências para apoiar ou participar, pelos meios adequados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro sendo certo que, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas als. a) do n.º 2 do art. 53.º e do art. 64.º do mesmo diploma legal. -----

d) Nos termos e para os efeitos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, foram convidados a participar na preparação deste Regulamento e foram ouvidas as Associações de Jovens do Concelho da Guarda, bem como o Conselho Municipal de Juventude da Guarda na qualidade de um órgão com competência consultiva em matéria de projectos de regulamentos que versam sobre matérias que respeitam a políticas da juventude, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 7.º e do n.º 2 do art. 8.º, ambas do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 95, de 17 de Maio, como Regulamento n.º 448/2010 e da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro.-----

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas demais normas acima referidas, a Assembleia Municipal aprovou em [inserir data], sob proposta da Câmara Municipal de [inserir data], após parecer do Conselho Municipal da Juventude de [inserir data], e apreciação pública do projecto regulamentar publicado como [inserir publicação no Diário da República], nos termos do art.118.º do Código do Procedimento Administrativo e após audição das associações identificadas no Anexo I ao

presente Regulamento, nos termos do art.117.º do mesmo Código, estabelecendo-se o seguinte: -----

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações de Jovens

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo a definição das regras relativas à atribuição de apoios, pelo Município da Guarda, às Associações de Jovens do Concelho que cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento. -----

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades concretas em áreas de interesse municipal, designadamente os que são dirigidos aos jovens do município. -----

Artigo 3.º

Apoio financeiro e apoio não financeiro

1 - Os apoios objecto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando a Câmara Municipal, a prestação de toda a informação e esclarecimento dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.-----

2 - Os apoios Financeiros podem ser concretizados através de: -----

a) Apoio à actividade das entidades ou organismos com vista à continuidade ou incremento de projectos ou actividades de interesse para o Município; -----

b) Apoio a actividades das entidades ou organismos que tenham carácter pontual.--

3 - Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação

por parte do Município, necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de interesse municipal.-----

4 – Todas as actividades devem ser compreendidas dentro das atribuições e competências municipais. -----

Artigo 4.º

Publicidade

1 - As Associações de Jovens ficam sujeitas a publicar o apoio através de menção expressa: «Com o apoio da Câmara Municipal da Guarda» e inclusão do respectivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades.-----

2 - Os apoios, assim como as actividades também serão publicitados através de meios que a Autarquia tenha ao seu dispor.-----

CAPÍTULO II

Apoios Financeiros

Artigo 5.º

Requisitos para atribuição

Pode ser beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento quem cumpra os seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Seja pessoa colectiva sem fins lucrativos, legalmente constituída e com os órgãos sociais em efectividade de funções; -----

b) Seja Associação Juvenil representada no Conselho Municipal da Juventude da Guarda;-----

c) Participe em pelo menos duas reuniões do Conselho Municipal da Juventude, no último ano;-----

d) Tenha apresentado relatório de actividades ao Conselho Municipal da Juventude, onde constem aquelas que foram apoiadas pelo presente regulamento;-----

e) Cumpram os demais requisitos previstos no presente Regulamento.-----

Artigo 6.º

Prazos e Instrução do pedido

1 – O processo inicia-se com um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, devidamente fundamentado, até ao final de Outubro.-----

2 – O requerimento é instruído com o orçamento e o plano anual de actividades e deve indicar todas aquelas que sejam consideradas prioritárias ou relevantes para a atribuição de apoio.-----

Artigo 7.º

Atribuições e Apoios

1 – Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal da Guarda serão concedidos sob a forma de protocolo, onde serão definidas as relações de responsabilidade recíprocas e as contrapartidas a cumprir pelas partes intervenientes.-----

2 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, estando os beneficiários obrigados a entregar o respectivo recibo no prazo máximo de dez dias contados da data da transferência de verba atribuída. ----

3 — Os beneficiários obrigam-se a participar, sem direito a quaisquer outras contrapartidas, em três iniciativas anuais do Município da Guarda, ou por ele apoiadas, salvo casos excepcionais devidamente justificados. -----

Artigo 8.º

Critérios de Atribuição

Constituem critérios de atribuição e apoio: -----

a) Qualidade e interesse do projecto ou actividade;-----

b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de execuções anteriores; ----

c) Criatividade ou inovação do projecto ou actividade; -----

- d) O número potencial de público-alvo dos projectos ou actividades; -----
- e) Resposta às áreas de actividades menos contempladas ao longo do ano;-----
- f) Utilização de estratégias de divulgação e promoção; -----
- g) Parcerias e envolvimento de outras Associações, clubes ou grupos de jovens;----
- h) Não contrariedade dos objectivos dos projectos ou actividades propostos com as linhas programáticas do Município na área do associativismo jovem.

Artigo 9.º

Análise e apreciação dos pedidos.

1 - A apreciação de todos os pedidos é ponderada de acordo com os critérios referidos no artigo anterior em parecer do competente órgão do Conselho Municipal da Juventude e no posterior acto de concessão de apoio pelo competente órgão municipal. -----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas podem solicitar pareceres ou informações a entidades exteriores ao Município. -----

CAPÍTULO III

Apoios não Financeiros

Artigo 10.º

Requisitos para a atribuição

1 - Às Associações de Jovens e outros elementos representados no Conselho Municipal da Juventude, que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos, transportes, espaços físicos, materiais e logísticos, por parte do Município, para o desenvolvimento de projectos ou actividades, devem requerê-lo com uma antecedência de 30 dias. -----

2 - Os pedidos de apoio para as actividades a realizar, ficam dependentes da disponibilidade de recursos do Município da Guarda. -----

CAPÍTULO IV

Avaliação da aplicação dos apoios e incumprimentos

Artigo 11.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1 — As entidades apoiadas devem apresentar no final da realização do projecto ou actividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados. -----

2 — As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.-----

3 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correcta aplicação dos apoios.-----

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos. ----

2 — A Câmara Municipal solicita o retorno das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a pessoa colectiva por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de apoio. -----

3 — Caso a pessoa colectiva justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das actividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as actividades constem do respectivo plano de actividades. -----

4 — Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal. ---

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.” -----

A Câmara deliberou remeter o documento para discussão pública.-----

1.5 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DO ANTIGO EDIFÍCIO ESCOLAR DE CARVALHAL MEÃO - APRECIACÃO DA ACTA DA HASTA PÚBLICA:-----

Foi presente de novo o processo de alienação em hasta pública do antigo edifício escolar de Carvalhal Meão, agora acompanhado da acta da hasta pública, elaborada pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

“ACTA DA HASTA PÚBLICA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012 PARA ALIENAR O ANTIGO EDIFÍCIO ESCOLAR DE CARVALHAL MEÃO.-----

- Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e doze, pelas onze horas, na sala de reuniões do Executivo Municipal, no edifício dos Paços do Concelho da Guarda, reuniu a Comissão designada por deliberação do Executivo, constituída pelo Senhor Vereador Virgílio Edgar Garcia Bento, Presidente da Comissão, Fernando Coutinho Caldeira, Director de Departamento de Equipamentos Municipais e Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior de Contabilidade, para cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal da Guarda, de vinte de Junho de dois mil e doze, referente à alienação por Hasta Pública, do Antigo Edifício Escolar de Carvalhal Meão, identificado no edital datado de trinta e um de Janeiro do ano em curso, (que se anexa).-----

Tendo a Hasta Pública ficado deserta por ausência de interessados, a Comissão deliberou por unanimidade, sugerir o envio do processo do imóvel supra mencionado, ao Departamento de Planeamento Urbanismo e Obras, tendo em vista uma nova avaliação. -----

A Comissão deliberou ainda, remeter o processo à reunião da Câmara Municipal da Guarda para conhecimento e decisão.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta, que vai ser assinada pelos membros da Comissão.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou remeter o processo ao DPUO, para uma nova avaliação e posterior alienação, mantendo o mesmo procedimento. ----

1.6 – ALIENAÇÃO DO LOTE N.º54 DA PLIE À FIRMA IRMÃO DO AMBIENTE, RECOLHA DE RESÍDUOS, LDA. – RENÚNCIA AO DIREITO DE REVERSÃO – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Considerando que:-----

1. Nos termos do n.º9 do artigo 23º do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para instalação de Atividades Económicas (Regulamento n.º123/2009 de 20 de Marco) prevê-se que a Camara Municipal por deliberação, renuncie ao direito de reversão, previsto nos artigos 21º do referido Regulamento, no caso de execução de processos de financiamento contraídos para a construção dos imóveis, sempre que tal se mostre necessário para viabilizar a constituição, pelos adquirentes, de hipoteca para garantir tais empréstimos; -----

2. O proprietário do lote n.º54 do Novo Polo Industrial da Guarda, a firma “Irmão do Ambiente — Recolha de Resíduos, Lda.”, com sede no Bairro da Bica — Cubo,

freguesia de Maçainhas — Guarda, solicitou a esta Câmara, por ofício datado de 06 (seis) de Março do corrente ano, e cuja cópia se junta, a renúncia ao direito de reversão para viabilização da operação de financiamento, que levou a efeito junto da entidade bancária Crédito Agrícola, destinado à construção do imóvel; -----

3. A entidade bancária Crédito Agrícola, coloca a emissão de Certidão onde conste a renúncia ao direito de reversão, como condição para a viabilização do financiamento solicitado; -----

Proponho que: -----

Nos termos do n.º9 do artigo 23º do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas, Regulamento n.º123/2009 publicado na 2ª série do Diário da República de 20 de Março, esta Câmara delibere renunciar ao direito de reverão, relativamente ao lote 54 do Novo Pólo Industrial da Guarda. -----

Mais proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta para efeitos de executoriedade imediata.” -----

A Câmara deliberou renunciar ao direito de reversão do lote n.º54, da PLIE, nos termos propostos, por maioria, com cinco votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

1.7 - JOÃO RAFAEL - ARQUITECTO - PAGAMENTOS EM ATRASO DO PROJECTO DO HOTEL TURISMO: -----

Foi presente um ofício do Arquitecto João Rafael, no qual se solicita o pagamento da verba de 61.540,24€ (sessenta e um mil quinhentos e quarenta euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente ao valor em atraso relativo ao Projecto do Hotel Turismo da Guarda. -----

A Câmara deliberou assumir o pagamento da dívida até ao montante de 61.540,24€ (sessenta e um mil quinhentos e quarenta euros e vinte e quatro cêntimos).-----

1.8 - JUNTA DE FREGUESIA DE GONÇALBOCAS - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Gonçalbocas, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização do evento “Torneio de Sueca”, que pretende levar a efeito nas noites de 25 de Fevereiro, 3, 10, 17, 24 e 31 de Março de 2012, entre as 20:00 e as 03:00H, do dia seguinte, na Casa do Povo, da freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.9 - RELATÓRIO DE ACTIVIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA DA LOCALVISÃO – CONHECIMENTO: -----

Foi presente para conhecimento o relatório de actividades desenvolvidas pela Localvisão, para a Câmara Municipal da Guarda, respeitante ao ano de 2011. -----

O relatório considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Divisão de Educação, do seguinte teor: -----

Informação: Proposta de transferência de verbas para Avelas da Ribeira, Castanheira, Gonçalo, Vila Fernando e Vila Garcia -----

Excelência:-----

O contexto institucional da Rede Publica de Educação no concelho da Guarda presta serviços com incidência educativa e satisfação da dimensão social do atendimento as crianças no intuito de contribuir para um desenvolvimento global e equilibrado na vida em sociedade.-----

No âmbito das competências que são cometidas aos Municípios, a Câmara Municipal da Guarda tem efectuado um esforço/investimento considerável quer na construção apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de Educação quer na implementação da resposta social da Componente de Apoio à Família. -----

Mas verifica-se que nem sempre tem sido possível assegurar a prossecução dos objectivos e competências legais com a celeridade necessária. -----

No entanto, as Juntas de Freguesia supra-mencionadas têm-se disponibilizado ao cumprimento das citadas competências e realizado investimentos significativos na área da Educação.-----

Neste sentido, proponho a V. Exc.^a, mediante delegação de competências, que a Câmara Municipal da Guarda atribua uma verba mensal conforme abaixo se discrimina: -----

- para Avelãs da Ribeira de 250€ (duzentos e cinquenta euros) durante o ano lectivo de 2011/12 ,com efeito a 1 de Setembro de 2011;-----

-para a Castanheira, de 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros) com efeito a partir de 1 de Abril de 2012; -----

-para Gonçalo, de 360.00€ (trezentos e sessenta euros) com efeito a 1 de Dezembro de 2011; -----

-para Vila Fernando e Vila Garcia, 250.00€/cada (duzentos e cinquenta euros) com efeito a 1 de Janeiro de 2012.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta. -----

2.2 - PROGRAMAÇÃO DA BMEL PARA OS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2012 – PROPOSTA: -----

Foi presente a proposta de programação da BMEL - Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, a levar a efeito nos meses de Abril, Maio e Junho, do ano corrente, cuja despesa se estima no montante total de 857,80€ (oitocentos e cinquenta e sete euros e oitenta cêntimos). -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta e autorizar a realização da despesa.-----

2.3 - COMEMORAÇÕES DO DIA MUNDIAL DA ÁRVORE E DA ÁGUA - PROGRAMA DE ACTIVIDADES – CONHECIMENTO: -----

Foi presente uma informação da Divisão de Serviços Urbanos, na qual se dá conhecimento da programação das actividades da “Semana da Primavera – 2012”, a levar a efeito de 19 a 24 de Março, no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Árvore e da Água. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

3.1 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor:

PROPOSTA

Emissão de parecer prévio

“Aquisição de serviços Produção e disponibilização de conteúdos audiovisuais -----

ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Considerando -----

1. Que a Câmara Municipal da Guarda dinamiza inúmeras iniciativas, nomeadamente de cariz cultural, desportivo e social que têm como destinatários um

conjunto indeterminado de pessoas, residentes e não residentes no Concelho da Guarda;-----

2. Que a viabilidade e sucesso de muitas iniciativas dependem da sua divulgação atempada; -----

3. Que é papel da autarquia potenciar mecanismos de divulgação de todas as iniciativas realizadas no Concelho da Guarda; -----

4. Que no âmbito das parcerias para a Regeneração Urbana da Guarda é importante ter uma divulgação do programa de ação com o intuito de valorizar áreas de excelência urbana e concorrer para a qualificação do espaço público/ambiente urbano e da dinamização de projetos de cariz económico, social e cultural. -----

5. Que no Concelho da Guarda existe uma forte comunidade de emigrantes que não obstante a distância, preservam os laços de proximidade emocional e o interesse à sua Terra; -----

6. Que é fundamental disponibilizar a informação através de multiplataformas cuja programação seja direcionada e individualizada para cada um dos Concelhos do país e que permitam um acesso fácil e universal; -----

7. Que com a divulgação e promoção de conteúdos próprios e específicos do Concelho da Guarda, bem como das iniciativas dinamizadas pela Câmara Municipal se potencia o sentimento de proximidade com as comunidades emigrantes dispersas por todo o mundo.-----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio.-----

1.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008,

de 31 de Dezembro e Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei nº 64-B/ 2011 de 30 de Dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços, nomeadamente aqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica depende de prévio parecer favorável da Câmara Municipal relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve: -----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril;-----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante, a Portaria supra referida e que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 8 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro. -----

2. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços de produção e disponibilização de conteúdos audiovisuais. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 26º por remissão do n.º8 do mesmo artigo da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 36.000,00€, para um período contratual de 24 meses, propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores

com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O valor contratual estimado é de 36.000,00€ de acordo com o nº 1 do artigo 17º do C.C.P., acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O prazo de execução do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, tendo o mesmo início na data de outorga do contrato.-----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado para o ano de 2012 na classificação orçamental 03 02 02 19 e classificação nas Grandes opções do Plano – 111 2010/5009.-----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19º da lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto e celebrados com a mesma contraparte. -----

No caso em apreço, estamos perante um contrato com idêntico objeto do celebrado em 2011. A celebração do contrato da prestação de serviços deve ter como referencia, para efeitos de aplicação da redução remuneratória, o valor de contrato com o mesmo objeto ou contraparte celebrado em 2011, sendo que o valor da redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

Considerando o valor mensal do contrato de 2011 era de 2. 000,00€, e atendendo que o preço contratual previsto para a nova contratação é de 1.500,00€/mês, há uma redução do valor do contrato pelo que considera cumprido o previsto na lei nº 64-B/2011 de 30 de Dezembro.-----

Assim face ao exposto propõe-se que:-----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 26º do OE de 2012;-----

- A Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação de serviços supra-identificados, nos termos do nº 5 do artigo 26º do OE 2012 conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei nº 64-B/2011 de 30 de dezembro.”-----

A senhora Vereadora Elsa Fernandes fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para relativamente a esta matéria, referir que como já vem sendo hábito estão perante mais uma aquisição de serviços, que presume se trate da contratação de mais um ou mais técnicos, pelo valor de trinta e seis mil euros, para prestação de serviços de áudio visuais. -----

Como tal questiona se de facto não há na Câmara técnicos e recursos para esse efeito, e se a Câmara tem trinta e seis mil euros para dar. -----

Para concluir lembrou que, em sem entender estão perante mais uma contratação de favor e como tal votam contra.-----

Usou da Palavra a senhora Vereadora Elsa Fernandes para esclarecer que em nenhum momento, na proposta, consta que se trata da contratação de um técnico, mas sim que se trata da contratação de serviços em termos de produção e disponibilização de conteúdos audiovisuais, cujo valor máximo proposto é de trinta e seis mil euros considerando dois anos. -----

Interveio novamente o senhor Vereador Rui Quinaz, para e uma vez que se trata de um convite a uma entidade, lhes digam qual é a entidade que vão contratar. -----

A senhora Vereador esclareceu que por norma são convidadas varias entidades e que tudo é feito de acordo com a lei.-----

A Câmara deliberou emitir parecer favorável à contratação de serviços de Produção e Disponibilização de Conteúdos Audiovisuais, nos termos propostos, por maioria, com cinco votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral e dois votos contra dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca.-----

3.2 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PLANO ESTRATÉGICO DA GUARDA - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Emissão de parecer prévio

“Aquisição de serviços para Elaboração do Plano estratégico da Guarda -----

ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

No ano de 1996, a Guarda apresentou o seu primeiro Plano Estratégico, elaborado no âmbito do PROSIURB, que tinha como pano de fundo a recente abertura das fronteiras dentro do espaço europeu, a perspectiva de alterações no quadro das acessibilidades regionais, a possibilidade a curto prazo da concretização de um processo regionalização do país, para além de um contexto de desenvolvimento social e económico bastante diferente do atual, então marcado pela implementação do 2º Quadro Comunitário de Apoio a Portugal. Tratava-se de um Plano que tinha como objetivos criar um novo relacionamento entre o Município e a cidade e tornar-se um referencial operativo para as atividades municipais nos domínios das políticas urbana e regional, social, económica e cultural. -----

Desde então, a Guarda passou a ter outros instrumentos estratégicos, focados fundamentalmente no desenvolvimento da cidade, nomeadamente o Programa

Operacional de Desenvolvimento e Valorização Urbana Guarda 800+, o Programa estratégico de regeneração Urbana da Cidade da Guarda e um Património de Cidades – Rede de Cidades da Beira Interior. -----

Elaborado há mais de 15 anos, o Plano Estratégico está hoje bastante desatualizado, não só pela alteração dramática do contexto socioeconómico nacional e regional, como também pelas mudanças significativas que se operaram nos últimos 15 anos no Concelho.-----

Atendendo a estes fatores, torna-se urgente proceder à elaboração de um novo Plano estratégico que tenha a capacidade de reforçar a competitividade territorial da Guarda e do seu Concelho, consolidando-a como pólo de serviços e desenvolvimento turístico regional e concretizando a sua vocação logística. -----

Pretende-se que este Plano Estratégico contenha uma visão de futuro e seja um instrumento fundamental que permita ao município fazer a condução do desenvolvimento sustentável do território, reforçando a sua identidade e a sua coesão.-----

Para a realização deste documento estima-se o valor máximo de 29.000 euros, acrescido de IVA. -----

Neste contexto e dada a especificidade quer de conhecimentos técnicos especializados e experientes quer a metodologia rigorosa que se exige para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Territorial e porque esta Autarquia não possui Recursos Humanos especializados nesta área. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

1.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo

35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei n.º 64-B/ 2011 de 30 de Dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços, nomeadamente aqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica depende de prévio parecer favorável da Câmara Municipal relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve: -----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;-----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante, a Portaria supra referida e que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 8 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro. -----

2.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a elaboração do “Plano estratégico da cidade da Guarda”. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 26º por remissão do n.º8 do mesmo artigo da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 29.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto com convite a três entidades, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º

do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O valor contratual estimado é de 29.000,00€ de acordo com o nº 1 do artigo 17º do C.C.P., acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O prazo de execução do contrato será de 8 meses, tendo início na data de outorga do contrato. -----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 03 07 01 13 classificação nas Grandes opções do Plano – 2.4.2.-2008/35. -----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto e celebrados com a mesma contraparte. -----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. Acresce ainda referir que, e uma vez que se vai recorrer ao ajuste direto, com convite a 3 entidades, já se prevê que a adjudicação seja feita ao mais baixo preço. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 26º do OE de 2012;-----

- A Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação de serviços para elaboração de Plano supra referenciado, nos termos do nº 5 do artigo 26º do OE 2012 conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro,

alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei nº 64-B/2011 de 30 de dezembro.”-----

O senhor Presidente fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que estão perante mais uma contratação de serviços pelo valor de vinte e nove mil euros, onde se verifica que neste caso o convite é feito para três entidades e cujo prazo é de oito meses o que faz um pouco de diferença se comparado com outras situações, assim como a substância do que está em causa, motivo pelo qual não vão votar contra.-----

Prosseguindo refere que de facto poderá fazer algum sentido a revisão do plano estratégico, mas os problemas que se põem são doutra ordem, pelo que questiona se é prioritário, neste momento em que a Câmara vive uma verdadeira situação de contingência, rever o plano estratégico.-----

Por outro lado e em sua opinião, considera que o plano de 1995 -, que foi um excelente plano estratégico - no essencial ainda é valido, verifica-se que as prescrições e as conclusões desse plano ainda não foram implementadas -, cumpridas no essencial e esse é outro problema, no entanto, disse ser aceitável, que em qualquer momento se reveja e actualize, em função das novas circunstâncias.

Entretanto questiona se com esta verba e com esta proposta se prevê a contratação de profissionais de grande qualidade, que como é óbvio só assim fará sentido, se bem que no seu entender não é prioritário, e como tal abstêm-se.-----

Interveio o senhor Presidente para esclarecer que seguramente serão profissionais com experiencia e com visão, que irão certamente desenvolver um bom trabalho, dentro daquilo que se pretende.-----

A Câmara deliberou emitir parecer favorável à contratação de serviços para elaboração do Plano Estratégico da Guarda, nos termos propostos, por maioria, com cinco votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vitor Santos e Gonçalo Amaral e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO DO ANTIGO BACALHAU E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - RECEPÇÃO PROVISÓRIA: -----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma ARL Construções SA, por contrato n.º44/10 de 12 de Julho, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - REPARAÇÕES DO EDIFÍCIO CULTURAL DE GONÇALO - 2 - CONTA FINAL DA OBRA: -----

Foi presente uma informação do DPUO, na qual se dá conhecimento de que a obra em epígrafe se cifrou no valor total de 8.356,18€ (oito mil trezentos e cinquenta e seis euros e dezoito cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

07 OBRAS PARTICULARES

08 LOTEAMENTOS

**8.1 - CONSTRUÇÕES DO MILEU - URBANIZAÇÃO QUINTA DO VALE -
GUARDA - ALVARÁ N.º5/1998 - AUTO DE VISTORIA - RECEPÇÃO
DEFINITIVA:-----**

Foi presente de novo o processo de loteamento que a firma Construções do Mileu, levou a efeito na Quinta do Vale, em Guarda, licenciado com o alvará n.º5/98, agora acompanhado de auto de vistoria, para efeitos de recepção definitiva das obras, que é do seguinte teor: -----

Auto de Vistoria

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze, compareceram no loteamento em causa, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior do DPU, António José Cunha Diogo, Fiscal Municipal do DMOE, Eng. José João Vale Urgueira, Chefe de Divisão do SMAS e Gisela Valente, Técnica Superior do SMAS para procederem à vistoria técnica das obras de urbanização que fazem parte deste loteamento urbano, com vista à Recepção Definitiva. -----

Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização, recebidas provisoriamente em 03.08.2005, constataram as seguintes anomalias: -----

A delimitação da servidão de passagem do colector de águas pluviais foi executada em blocos de cimentos assentes no solo, sem qualquer fundação que lhe confira um carácter de permanência;-----

A caixa de visita identificada com o n.º 2, na peça desenhada designada por “rede de esgotos pluviais”, não se encontra visível e visitável.-----

Assim, a comissão é unânime em considerar que não se encontram garantidas as condições para se proceder à recepção definitiva das obras de infra-estruturas do loteamento. -----

Não havendo mais nada a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respectiva comissão.”-----

A Câmara deliberou indeferir nos termos e fundamentos do auto de vistoria. ----

8.2 - IDALINA DA CONCEIÇÃO NUNES - LAMEIRIMHAS - ALVARÁ N.º17/1996 E 3/2002 - AUTO DE VISTORIA - RECEPÇÃO DEFINITIVA: ---

Foi presente de novo o processo de loteamento que a senhora Idalina da Conceição Nunes, levou a efeito em Lameirinhas, na Guarda, licenciado com o alvará n.º17/96 e 3/2002, agora acompanhado de auto de vistoria, para efeitos de recepção definitiva das obras, que é do seguinte teor: -----

Auto de Vistoria

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze, compareceram no loteamento em causa, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior do DPU, António José Cunha Diogo, Fiscal Municipal do DMOE, Eng. José João Vale Urgueira, Chefe de Divisão do SMAS e Gisela Valente, Técnica Superior do SMAS para procederem à vistoria técnica das obras de urbanização que fazem parte deste loteamento urbano, com vista à Recepção Definitiva. Estava, ainda, presente o representante do dono de obra. -----

Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização, recebidas provisoriamente em 22.03.2010, constataram que estas se encontram realizadas com os requisitos estabelecidos para tal género de serviços, sem anomalias visíveis e aparentes, podendo propor-se a recepção definitiva das obras das infra-estruturas do loteamento e da caução. -----

Não havendo mais nada a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respectiva comissão.”-----

A Câmara deliberou proceder à recepção definitiva das obras, nos termos e fundamentos do auto de vistoria.-----

8.3 - JOSÉ CASIMIRO FERNANDES - RUA ANTÓNIO SÉRGIO - GUARDA - ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO N.º9/88 - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - INFORMAÇÃO DO DPUO: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento que o senhor José Casimiro Fernandes levou a efeito na Rua António Sérgio, na Guarda, licenciado com o alvará n.º9/88, agora acompanhado de um pedido de informação prévia sobre a alteração que pretende introduzir naquela urbanização.-----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação técnica do DPUO:-----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

I. Do pedido:-----

1. É presente um pedido de informação prévia relativo à eventual alteração de Operação de Loteamento como alvará n.º 9/88, permitindo a criação de mais um lote (lote n.º 1) destinado à construção de um edifício de habitação colectiva e comércio, que se pretende edificar no mesmo. -----

2. O lote em questão já foi previsto nos projectos sujeitos a licenciamento e que deram origem ao licenciamento das Operações de Loteamento tituladas pelos alvarás 9/88 e 11/87, operações de loteamento estas que contemplam os terrenos localizados no gaveto formado pela Rua António Sérgio e Rua 5 de Outubro, na Cidade da Guarda. -----

II. Antecedentes:-----

1. Em reunião ordinária de 08.02.2010, a Câmara delibera concordar com o teor da informação técnica de 27.01.2010 e emitir parecer favorável à viabilidade da alteração ao lote n.º 1 do alvará de loteamento n.º 9/88, nos moldes agora propostos. -----

2. Os antecedentes do presente pedido remontam ao ano de 1988 (processo 1081 de 1985), tendo a Câmara Municipal, por diversas vezes, deliberado o indeferimento de anteriores pedidos, com fundamento no facto de a viabilização de se construir o lote n.º 1, pelo menos nos termos em que o mesmo estava previsto no projecto de operação de loteamento que deu origem ao alvará de loteamento n.º 9/88, poder vir a pôr em causa a realização do nó de aceso viário ao (então) IP2 (e cuja concretização passou posteriormente a estar expressamente prevista no PDM para a unidade operativa de planeamento e gestão designada como UO2 – Plano de Pormenor para os Terrenos Envolventes ao IP2). Tal entendimento teve também o devido suporte nos pareceres então emitidos pela (já extinta) Junta Autónoma de Estradas.-----

III. Da análise:-----

1. A delimitação do lote n.º 1 a criar respeita o desenho urbano projectado para a futura Alameda de ligação da Rua António Sérgio à VICEG, não inviabilizando assim a futura execução dessa via estruturante da cidade da Guarda. Pode pois considerar-se que a pretensão se enquadra com a nova proposta de desenho urbano entretanto formulada para o local no âmbito dos trabalhos de elaboração do Plano de Pormenor (UO2).-----

2. Pretende-se nova viabilidade de alteração ao lote n.º 1 do alvará de loteamento supra identificado, nos moldes anteriormente propostos. -----

3. Não houve alteração dos pressupostos de facto e de direito que levaram à análise efectuada em 27.01.2010 e consequente deliberação em reunião ordinária de 08.02.2010. -----

Conclusão: -----

Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, emite-se parecer favorável à possibilidade de alteração da Operação de Loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 9/88, reafirmando-se novamente a possibilidade de a Câmara Municipal levantar a restrição inicialmente colocada no âmbito da aprovação desta Operação de Loteamento, e possa vir a considerar, mediante cumprimento de condições e procedimentos previstos na legislação aplicável, a viabilização do edifício de habitação colectiva e comércio proposto para o designado lote n.º 1.

Mais se informa que a eventual apresentação da alteração ao alvará de licença de Operação de Loteamento deverá respeitar o preconizado no artigo 27º do Dec. Lei 555/99 de 16/12, com a nova redacção dada pelo Dec. Lei 26/2010 de 230/03, que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do Dec. lei 292/95 de 14/11, os projectos de operação de loteamento urbano são elaborados por equipas multidisciplinares, e que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Dec. Lei 163/2006 de 08/08, o licenciamento de operações de loteamento carece de apresentação de um plano de acessibilidades.” -----

A Câmara deliberou emitir parecer favorável nos termos e condições propostos na informação técnica. -----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 22 de Fevereiro a 6 de Março de 2012.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas de vinte e sete minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----